

LEI Nº 5 de 23 de Fevereiro de 1.963

Estabelece normas e incidências para a cobrança do imposto de LICENÇA

PEDRO ROSSETTO, prefeito municipal de Quilombo.
Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Nenhum estabelecimento comercial, Industrial, profissional liberal e vendedores ambulantes poderá se estabelecer no município de Quilombo sem pagar a respectiva licença;
- § 1º - São igualmente incluídos com os contribuintes do Imposto de licença, todos os veículos automotores existentes no município, todas as obras de qualquer tipo e diversão
- § Único - Para a incidência do Imposto de licença será observada a tabela em separado, na qual estão relacionados todos os que estejam sujeitos a este Imposto;
- Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mas com efeitos retroactivos até 31 de Janeiro de 1.963.-

Prefeitura Municipal de Quilombo, 23 de Fevereiro/63

Pedro Rossetto - Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta secretaria em data supra

Dormelindo Fachinelli - Secretário